



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	31/2012
PROCESSO Nº	2006/1/06949 em apenso 2007/10/00856
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	KELMY DE ARAÚJO LIMA – OAB/AC nº 2.448
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

EMENTA

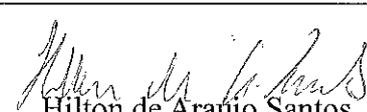
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NÃO AFASTADA PELO CONTRIBUINTE.

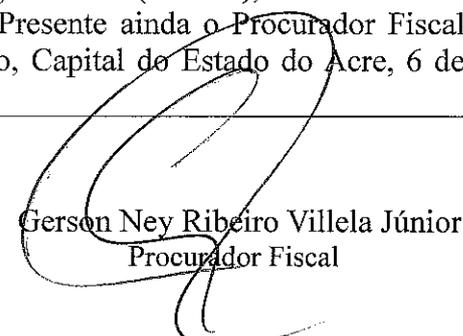
1. Considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, e diante da falta de provas de que, no instante da fiscalização, haja apresentado a nota fiscal concernente à mercadoria transportada, mostrou-se legítima a lavratura do apontado termo infracional, ainda mais quando se verifica que o Recorrente não juntou aos autos o resultado da investigação, muito menos a respectiva documentação fiscal, que declarou no BO, ter apresentado aos agentes fazendários;
2. A penalidade de 100% sobre o ICMS incidente sobre a circulação das mercadorias, devido a sua natureza punitiva/educativa, não viola o princípio do não confisco. Penalidade prevista em lei. Impossibilidade de questionamento (artigo 175, LCE 07/82).
3. Ilegalidade da utilização da pauta fiscal. Questão não deduzida na impugnação de 1ª instância. Preclusão configurada, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 784/2006, que manteve o lançamento que constituiu o crédito tributário consignado no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 1.386/2006, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Nabil da Silva Ibrahim e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 6 de dezembro de 2012.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal